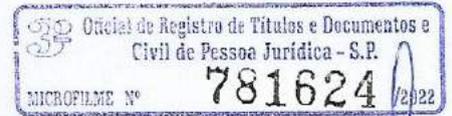


ABCCA



ESTATUTO SOCIAL

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DOS CRIADORES DO CAVALO ÁRABE**

A handwritten signature or mark in blue ink, resembling a stylized 'f' or '2', located at the bottom right of the page.

**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DOS CRIADORES DO CAVALO ÁRABE**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de Direito, a Assembleia Geral dos Associados da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO ÁRABE, em razão de deliberação realizada em 31/out/2022, conforme decidido e retratado na ata componente da presente, **DECIDE** alterar o Estatuto Social da entidade, visando não fragmentar o instrumento anteriormente celebrado, mas antes, complementá-lo com as disposições capazes de refletir a nova realidade societária, bem como para retratar a vontade soberana dos seus Associados, o que se dará da forma abaixo:

CONSIDERANDO:

- a) que a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO ÁRABE foi criada em 25/01/1965, conforme Estatuto Social registrado nesta mesma data no Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte, da Capital das Minas Gerais sob o nº 5044.
- b) a aprovação da alteração estatutária aprovada em conformidade com o anteprojeto apresentado na Assembleia;

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO ÁRABE, por meio da presente alteração, adapta seu Estatuto Social à vontade soberana dos seus Associados, fazendo-o na forma da consolidação a seguir redigida:

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO ÁRABE

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO ÁRABE é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, em conformidade com os artigos 53 a 61 da Lei Federal 10.406, de 10/01/2002, com autonomia administrativa e financeira e totalmente adequada à legislação que lhe for aplicável e que estiver em vigor.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Da Denominação e Natureza

ARTIGO 1º - Sob a denominação de **Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Árabe**, fica constituída pelos criadores do Cavalo de Sangue Árabe, uma Associação destinada a ser o órgão de representação e defesa da classe.

Parágrafo Único – Para efeito deste artigo, é considerado criador do Cavalo de Sangue Árabe, a pessoa física ou jurídica legalmente constituída e os órgãos públicos interessados no seu desenvolvimento que possuam, de acordo com os registros na Superintendência do Registro Genealógico, pelo menos, uma fêmea Puro Sangue Árabe, para produção com um garanhão Puro Sangue Árabe, Cruza-Árabe ou Anglo-Árabe, de qualquer proprietário, ambos com registros aprovados pela Superintendência do Registro Genealógico do Cavalo Árabe.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO ÁRABE conservará em boa ordem e pelo prazo legalmente estabelecido, todos os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, assim como de qualquer outro ato que venha a modificar a sua situação patrimonial.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO ÁRABE também será denominada ABCCA.

ARTIGO 3º - A ABCCA tem sua sede à Av. Francisco Matarazzo nº 455 – Pavilhão Onze – Parque Fernando Costa - Água Branca, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, que é o seu foro, podendo constituir representações em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo Único – A ABCCA poderá abrir filiais, sucursais, agências ou escritórios de representação em outras localidades no território nacional ou no exterior, temporária ou permanentemente, mediante aprovação de Assembleia convocada para este fim, e em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO 4º - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS FINS

ARTIGO 5º - A Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo Árabe é uma entidade de natureza civil, sem fins econômicos, de cunho filantrópico, regendo-se por este Estatuto e, no que lhe for aplicável, pela legislação vigente.

ARTIGO 6º - A Associação tem por finalidade:

- a) congregar todos os que se dediquem à criação do cavalo Puro Sangue Árabe, seus Cruza-Árabe e Anglo-Árabe, e seus adeptos;
- b) propugnar pelo desenvolvimento e aprimoramento do Puro Sangue Árabe, seus Cruza-Árabe e Anglo-Árabe;
- c) fomentar a criação do Puro Sangue Árabe, seus Cruza-Árabe e Anglo-Árabe;
- d) colaborar com os poderes públicos na solução de todos os problemas que se relacionarem com o objetivo social;
- e) assistir aos Associados em todos os seus interesses comuns, a fim de possibilitar maior proteção e valorização técnica da criação nacional do Puro Sangue Árabe, seus Cruza-Árabe e Anglo-Árabe;
- f) manter relações com Associações, Sindicatos, Federações e Confederações bem como com entidades congêneres e afins, sediados ou não no País, visando atingir o seu objetivo social;
- g) apoiar e prover a criação ou fomento do cavalo de sangue Árabe através de Núcleos Regionais, cujo Estatuto e alterações estatutárias tenham sido por ela aprovadas;
- h) executar o Registro Genealógico do cavalo Puro Sangue Árabe e seus Cruza-Árabe e Anglo-Árabe, com jurisdição em todo o território nacional, nos termos das legislações provenientes do Ministério da Agricultura.

Parágrafo Primeiro – A Associação realizará os projetos e ações acima descritas, segundo as prioridades estabelecidas pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo Segundo - A execução das ações descritas acima, nas alíneas “a” a “h”, serão realizadas por meio de doações e/ou contribuições voluntárias de Associados e terceiros, bem como de patrocínios, parcerias e demais formas de obtenção de recursos físicos, humanos e financeiros, ressalvando que a presente Associação é uma entidade de fins não econômicos.

ARTIGO 7º - Para consecução dos seus objetivos, a Associação poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, tais como: poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais, distritais e federais, bem como com as Organizações da Sociedade Civil, podendo, ainda, compor câmaras setoriais ou técnicas.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8º - Poderão ser admitidos no quadro associativo, criadores e adeptos de equinos da raça Árabe, seus Cruza-Árabe e Anglo-Árabe, pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas e órgãos públicos interessados no desenvolvimento e aperfeiçoamento da raça de equinos Árabes, seus Cruza-Árabe e Anglo-Árabe, sediados ou não no País.

ARTIGO 9º - Os Associados terão a designação de sócios e serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **FUNDADOR:** Todos os que assinaram a Ata da Fundação da Associação.
- b) **CRIADOR INDIVIDUAL:** Pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas e órgãos públicos que se dediquem à criação do Puro Sangue Árabe, seus Cruza-Árabe e Anglo-Árabe, assim definidos no Parágrafo Único do Artigo 1º. O CRIADOR INDIVIDUAL caracteriza-se pela qualificação de apenas uma Pessoa como Associado e representante oficial do Título de Sócio.
- c) **CRIADOR FAMILIAR:** caracteriza-se pela vontade de uma Família aglutinar ao redor de um (a) Fundador (a) todas as Pessoas dessa Família, ou seja, seu Cônjuge, todos os Descendentes Diretos de qualquer geração subsequente, bem como os Cônjuges de todos esses Descendentes Diretos, para em conjunto associarem-se à ABCCA como "Sócio Criador Familiar", dedicarem-se à constituição de um único Haras para criação do Puro Sangue Árabe, seus Cruza-Árabe e Anglo-Árabe, assim definidos no Parágrafo Único do Artigo 1º. Os Membros componentes do Título de "Sócio Criador Familiar" indicarão apenas uma Pessoa, maior de idade, como Representante responsável civil perante à ABCCA para exercer todos os deveres e direitos estabelecidos no Estatuto Social da ABCCA.
- d) **BENEMÉRITO:** pessoas físicas ou jurídicas legalmente constituídas e órgãos públicos que tenham prestado serviços relevantes à Associação ou à criação do Puro Sangue Árabe, seus Cruza-Árabe e Anglo-Árabe;
- e) **USUÁRIO:** pessoas físicas que utilizem os animais Puro Sangue Árabe, seus Cruza-Árabe e Anglo-Árabe.
- f) **COMPETIDOR:** pessoas físicas que realizam provas com animais de Puro Sangue Árabe, seus Cruza-Árabe e Anglo-Árabe e que, por assim ser, precisam associar-se à ABCCA para fazer jus à premiação.

Parágrafo Primeiro: Os Sócios, pessoas jurídicas de direito público ou privado, serão representados de acordo com seu Estatuto ou Contrato Social, podendo o representante legal praticar todos os atos permitidos à sua categoria social.

Parágrafo Segundo: Os Sócios de outras categorias, excetuando-se os Fundadores e Beneméritos, quando desejarem, passarão à categoria de Sócio Criador sempre que atenderem o disposto no Parágrafo Único do Artigo 1º deste

Estatuto. Contudo, deixarão automaticamente a condição de Sócio Criador, quando não atenderem o disposto no Parágrafo Único do Artigo 1º deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro: Optando-se pela categoria de Sócio Familiar, no ato de sua constituição, o chefe da família, independente do sexo, deverá entregar à ABCCA, em termo próprio outorgado pela última, declaração dos membros sobre quem será seu sócio representante. Este termo deverá ter firma reconhecida dos constituintes e, na impossibilidade, de seus representantes legais.

Parágrafo Quarto: O sócio representante do título de Sócio Familiar terá seus poderes outorgados por tempo indeterminado ou não, dependendo do interesse de cada Família, fato que deverá estar explícito no termo outorgado à ABCCA na data da constituição de seu título.

Parágrafo Quinto: A morte, incapacidade, insolvência, ausência declarada, interdição, exclusão ou retirada de quaisquer dos membros da categoria de Sócio Familiar não dissolverá o título, que continuará com os sócios remanescentes.

Parágrafo Sexto: em caso de falecimento, incapacidade, insolvência, ausência ou interdição do sócio representante da categoria de Sócio Familiar, os demais membros deverão constituir novo representante, conforme exigência constante do parágrafo quatro deste artigo. Não sendo esta exigência cumprida, o título perderá seus direitos intrínsecos até sua efetiva regularização de representação junto à Associação.

ARTIGO 10º - Os Sócios Fundadores, Criadores Individuais, Criadores Familiares, são classificados como Remidos ou Contribuintes.

Parágrafo Único: São classificados como Remidos os que contribuírem de uma só vez, com importância equivalente a 240 (duzentos e quarenta) mensalidades e Contribuintes os que pagarem as contribuições e mensalidades previstas na "Tabela de Contribuição Social" fixada pela Diretoria, vigente na data de admissão.

ARTIGO 11º - Os Sócios Criadores Individuais, pessoas jurídicas de direito público estão isentos do pagamento de contribuições sociais e serão considerados Sócios Remidos.

Parágrafo Único: Os Sócios Criadores referidos neste artigo estão isentos, também, do pagamento das taxas previstas na "Tabela de Emolumentos" por serviços prestados pela Superintendência do Registro Genealógico do Cavalo Árabe.

ARTIGO 12º - Os Sócios Beneméritos estão isentos do pagamento de contribuições sociais.

ARTIGO 13º - As admissões de Sócios Criadores Individuais, Criadores Familiares, Usuários e Competidores serão feitas mediante aprovação da Diretoria de propostas formais apresentadas por 01 (um) Sócio da categoria de Fundadores ou Criadores indistintamente em pleno gozo de seus direitos sociais.

ARTIGO 14º - A outorga de Sócio Benemérito é privativa da Assembleia Geral Extraordinária, mediante proposta fundamentada da Diretoria, com o parecer favorável do Conselho Consultivo.

ARTIGO 15º - Os Sócios, qualquer que seja a sua categoria, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela Associação.

ARTIGO 16º - São direitos privativos dos Sócios Fundadores ou Criadores Individuais e Criadores Familiares:

- a) votar e ser votado, observadas as limitações estabelecidas pelos Parágrafos Terceiro e Quarto abaixo;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais e nelas apresentar quaisquer propostas ou indicações condizentes com os fins da Associação e discutir e deliberar sobre todos os assuntos propostos;
- c) convocar Assembleia Geral Extraordinária quando representarem 1/3 (um terço) dos Sócios Criadores com direito a voto, sejam eles Criadores Individuais e/ou Criadores Familiares, mediante convocação de acordo com o disposto nos Artigos 33º e 34º do Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: Os Sócios Criadores Individuais e Criadores Familiares só terão os direitos privativos da categoria social à qual pertencem após cumprido o período mínimo de 01 (um) ano de registro do Título de Sócio Criador Individual ou Criador Familiar.

Parágrafo Segundo: Para os casos de transferência de Sócio Criador Individual para Sócio Criador Familiar o período de 01 (um) ano de registro considerará o tempo de existência anterior do Título de Sócio Criador Individual.

Parágrafo Terceiro: Cada grupo familiar inscrito como Sócio Criador Familiar terá direito a apenas um voto nas Assembleias Gerais Ordinárias e ou Extraordinárias da ABCCA. Esse voto será exercido pelo Membro da Família que estiver ocupando, na época da eleição, o cargo de Sócio Representante do Título Social em questão, conforme disposto no Parágrafo 3º do Artigo 9º deste Estatuto.

Parágrafo Quarto: para efeito de cálculo da representação de 1/3 (um terço) dos Sócios Criadores mencionada pela alínea "c" deste Artigo para convocação de Assembleias, cada grupo familiar inscrito como Sócio Criador Familiar será considerado como um único Sócio.

ARTIGO 17º - São direitos dos Sócios, qualquer que seja a sua categoria:

- a) frequentar o recinto da Associação e usufruir dos seus serviços;
- b) fazer ou promover conferências, palestras ou eventos de interesse da Associação, ouvida a Diretoria;
- c) beneficiar-se dos serviços que a Associação estiver habilitada a prestar;

- d) fazer consultas e pedir informações de ordem geral e técnica de assuntos concernentes à criação de Puro Sangue Árabe, seus Cruza-Árabe e Anglo-Árabe;
- e) propor a admissão de Criador Individual, Criador Familiar, Usuário e Competidor;
- f) receber exemplares das publicações feitas pela Associação;
- g) inscrever animais de sua propriedade nas exposições, leilões e competições promovidas ou patrocinadas pela Associação, mediante pagamento das respectivas taxas fixadas pela Diretoria e atendidos os Regulamentos específicos e legislação permitente;
- h) pedir demissão do quadro social, desde que em dia com as contribuições sociais.

Parágrafo Único: Para o pleno exercício dos direitos sociais mencionados neste artigo, bem como aqueles regulados pelo artigo 16º, o Associado deve estar em situação regular, assim entendido, que não se encontre sujeito às restrições estatutárias, regulamentares e que esteja quite com a Tesouraria da Associação, sem apresentar nenhum débito financeiro, de qualquer natureza.

ARTIGO 18º - São deveres dos Sócios, qualquer que seja a sua categoria:

- a) respeitar e fielmente cumprir o Estatuto Social, os Regulamentos e as Resoluções das Assembleias Gerais, da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- b) contribuir, nos prazos previstos, com a mensalidade ou contribuição que vier a ser estabelecida pela Diretoria, bem como com o pagamento dos emolumentos, multas e despesas de sua responsabilidade, como definido no Artigo 26º, letras "a", "b" e "c" do presente Estatuto Social;
- c) concorrer, na medida do possível, com animais de sua propriedade, devidamente registrados na Superintendência do Registro Genealógico do Cavalo Árabe, às exposições, leilões e competições promovidas, patrocinadas e canceladas pela Associação;
- d) esforçar-se pela divulgação e desenvolvimento do Puro Sangue Árabe, seus Cruza-Árabe e Anglo-Árabe, por todos os meios ao seu alcance;
- e) resguardar o bom nome da Associação e zelar pelo seu patrimônio;
- f) acatar, sem qualquer contestação pública, as decisões dos juízes que julgarem as exposições do Puro Sangue Árabe, seus Cruza-Árabe e Anglo-Árabe, promovidas ou patrocinadas pela Associação.

ARTIGO 19º - Poderão ser impostas aos Sócios as penas de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único: As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria, cabendo ao infrator recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho Consultivo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados de sua ciência acerca da decisão, que se dará por via eletrônica (e-mail), carta com aviso de recebimento ou qualquer outro meio apto aos fins pretendidos.

ARTIGO 20º - Estarão sujeitos à pena de advertência os Sócios que:

- a) infringirem quaisquer dispositivos do Estatuto Social e dos Regulamentos, ou desrespeitarem as decisões das Assembleias Gerais, da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- b) referirem-se desrespeitosamente à Associação, seus dirigentes e serviços;
- c) terem incontinência de conduta ou mau procedimento no recinto da Associação, ou locais onde a mesma promova qualquer atividade;
- d) não solverem os seus compromissos para com a Associação nos prazos de vencimento;
- e) infringirem o Regulamento da Superintendência do Registro Genealógico do Cavalo Árabe.

ARTIGO 21º - Estarão sujeitos à pena de suspensão os Sócios que

- a) reincidirem nas hipóteses de faltas previstas nas letras do artigo anterior;
- b) atentarem pública e ostensivamente contra o bom nome da Associação;
- c) ofenderem a integridade física ou moral de qualquer membro dos Conselhos, da Diretoria e dos funcionários, auxiliares da Associação e Juizes de Exposições;

Parágrafo Único: A pena máxima de suspensão prevista nas letras deste artigo é de 06 (seis) meses, a critério da Diretoria.

ARTIGO 22º - A exclusão do Sócio dar-se-á:

- a) por vontade própria, mediante pedido de demissão, estando quite com a tesouraria;
- b) por eliminação, qualquer que seja a categoria social, pelo não pagamento, nos vencimentos previstos, das contribuições sociais ou emolumentos por serviços prestados, multas e despesas de sua responsabilidade, conforme Artigo 24º - Parágrafo Segundo;
- c) por praticar fraude no registro de animais na Superintendência do Registro Genealógico do Cavalo Árabe, devidamente apurada e julgada pelo Superintendente da Superintendência do Registro Genealógico do Cavalo Árabe e pelo Conselho Deliberativo Técnico;
- d) por expulsão, em virtude de reincidência em falta prevista no artigo anterior, ou pela prática de falta grave, a juízo da Diretoria, independentemente de qualquer outra penalidade.

Parágrafo Primeiro: Da decisão da Diretoria que determinar a expulsão do Sócio, caberá recurso conforme previsto no Artigo 19º e Parágrafo Único e, em última instância a Assembleia Geral Extraordinária ficando, entretanto, o Sócio recorrente, impedido do exercício de seus direitos até que o recurso seja apreciado.

Parágrafo Segundo: Tratando-se de Criador Familiar a penalização por qualquer das hipóteses previstas nos Artigos 20º, 21º e 22º deste Estatuto, atingirá a totalidade de seus membros.

ARTIGO 23º - O Sócio Criador Individual, Criador Familiar, Usuário e Competidor que se retirar da Associação por vontade própria, estando quíte com a tesouraria, poderá ser readmitido, a critério da Diretoria, obedecido o disposto no Artigo 13º e novo pagamento das contribuições previstos no Artigo 10º, parágrafo único.

ARTIGO 24º - O Associado que não pagar as mensalidades, contribuições sociais, emolumentos e/ou qualquer outro débito de sua posição financeira no prazo estabelecido perderá automaticamente os seus direitos sociais e pagará pelos serviços prestados na mesma condição do Não Associado, até o restabelecimento dos seus direitos sociais, caso venha a pagar os débitos em mora.

Parágrafo Primeiro - O Associado ou Não Associado que se encontrar em débito junto à Tesouraria por quaisquer custos ou emolumentos, não terá direito a qualquer prestação de serviços enquanto não for liquidado o seu respectivo débito.

Parágrafo Segundo - O Associado que permanecer com débito vencido junto à Tesouraria por período superior a 12 (doze) meses, após o recebimento de pelo menos 2 (duas) Notificações de Inadimplência que serão enviadas com Aviso de Recebimento (AR), será eliminado do Quadro Social, desde que não apresente uma justificativa aceita pela Diretoria. Neste caso ficará sem direito aos serviços prestados pela Associação até que regularize sua situação, mediante o pagamento do débito, acrescido de juros moratórios, multas e devidamente atualizado pelo IPCA-IBGE contados da data do vencimento de cada débito vencido e não pago, e sua reintegração dar-se-á nos termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo perderão automaticamente os seus mandatos no caso de inadimplência por período superior a (6) (seis) meses, após o recebimento da Notificação da Inadimplência, que será enviada com Aviso de Recebimento (AR), desde que não apresentem justificativas que sejam aceitas por seus pares.

ARTIGO 25º - O Sócio Criador Individual, Criador Familiar eliminado do quadro social pelo não pagamento nos vencimentos previstos das contribuições sociais ou emolumentos por serviços prestados, multas e despesas de sua responsabilidade poderá ser readmitido, a critério da Diretoria, obedecendo ao disposto no Artigo anterior e o pagamento do débito apurado, acrescido de juros moratórios, multas e atualização monetária, contados da data do vencimento de cada débito vencido e não pago.

ARTIGO 26º - A receita e o patrimônio social serão constituídos:

- a) das mensalidades e contribuições sociais;
- b) dos emolumentos cobrados por serviços de registro genealógicos prestados pela superintendência do Registro Genealógico do Cavalo Árabe, conforme "Tabela de Emolumentos" aprovada pelo Ministério da Agricultura, e das multas, conforme "Tabela de Multas", aprovada pela Diretoria;

- c) dos juros moratórios, multas e atualização monetária de débitos vencidos devidos pelos sócios;
- d) das rendas das exposições, leilões e competições promovidas ou patrocinadas pela Associação;
- e) das rendas patrimoniais dos bens móveis e imóveis que venha a possuir;
- f) das subvenções, dotações, auxílios, doações, ligados e quaisquer outros valores que lhe forem destinados;
- g) dos resultados financeiros das publicações promovidas ou patrocinadas pela Associação;
- h) dos resultados financeiros de atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

ARTIGO 27º - Não tendo a Associação fins lucrativos, aplicará a sua receita no custeio e na manutenção dos seus serviços, na Superintendência do Registro Genealógico do Cavalo Árabe, em instalações necessárias ao desenvolvimento das suas atividades, em estudos e pesquisas e na divulgação e fomento do Puro Sangue Árabe, seus Cruza-Árabe e Anglo-Árabe no País, inclusive patrocinando ou premiando provas e demonstrações dos cavalos de sangue Árabe registrados na Superintendência do Registro Genealógico do Cavalo Árabe.

ARTIGO 28º - O exercício social coincide com o ano civil;

ARTIGO 29º - Ao fim de cada exercício, a Diretoria procederá ao levantamento do Balanço Patrimonial e respectivas Demonstrações Financeiras, a serem submetidas à apreciação da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Único – O Balanço Patrimonial e as respectivas Demonstrações Financeiras, assim como o Parecer do Conselho Fiscal, serão postos à disposição dos sócios, em sua Sede Social, até 05 (cinco) dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 30º - Os resultados apurados no Balanço Patrimonial serão incorporados ao Patrimônio Social ou terão a destinação que a Assembleia Geral Ordinária determinar, vedada a sua distribuição aos Sócios, a qualquer título.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E CONSULTIVOS

ARTIGO 31º - As ações de administração, fiscalização e orientação técnica, serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria

- c) Conselho Consultivo
- d) Conselho Fiscal
- e) Superintendência do Registro Genealógico do Cavallo Árabe

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 32º - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com o Estatuto Social, é o órgão soberano da Associação, tendo poderes para decidir todos os assuntos relativos aos fins sociais e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento social, sendo constituída pelos Sócios Fundadores, Criadores Individuais e Criadores Familiares em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com a Associação.

ARTIGO 33º - As Assembleias Gerais realizar-se-ão na Sede Social ou por formato híbrido (presencial e virtualmente) ou somente eletrônico, por plataforma digital de reuniões, cujo link constará do referido edital de convocação, ordinariamente uma vez por ano no quadrimestre seguinte ao término do exercício social, em data fixada pelo Presidente da Diretoria e, extraordinariamente, em qualquer época, por decisão da Diretoria, do Conselho Consultivo ou de 1/3 (um terço) no mínimo, dos sócios com direito a voto, em pleno gozo de seus direitos sociais, respeitadas as condições de convocação contidas no Artigo 34º.

ARTIGO 34º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de editais contendo, além do local, data e hora da Assembleia e a Ordem do Dia afixados na sede da ABCCA, assim como em seu site na internet e enviados por Circulares específicas, inclusive eletrônicas, dirigidas a todos os Sócios, qualquer que seja a sua categoria.

Parágrafo Único: A Assembleia que tiver por objetivo eleição para preenchimento de cargos nos órgãos diretivos ou consultivos será convocada preferencialmente com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas as demais formalidades prescritas neste artigo.

ARTIGO 35º - As Assembleias Gerais deliberarão em primeira convocação, com a presença mínima da metade e mais um dos Sócios Fundadores e Criadores e, em segunda convocação, com qualquer número, uma hora após.

ARTIGO 36º - Cada Sócio Fundador, Criador Individual ou Criador Familiar terá direito a apenas um voto único nas Assembleias.

Parágrafo Único: Nenhum dos sócios presentes poderá representar mais do que um sócio ausente, necessitando para tal de autorização específica assinada pelo outorgante e depositada na mesa, observada as restrições da letra "g" do Artigo 45º deste Estatuto. Também será permitida a representação de sócio por procurador legalmente habilitado, ainda que não seja Associado.

ARTIGO 37º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão instaladas pelo Presidente da Diretoria e presididas e secretariadas por Sócios presentes com direito a voto, ambos indicados pelo Presidente da Diretoria e submetidos à aprovação do Plenário ficando, assim, constituída a mesa dos trabalhos.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais Extraordinárias serão instaladas e presididas pelo Presidente da Diretoria e secretariadas por sócio presente com direito a voto, convidado pelo Presidente da Diretoria, ficando assim, constituída a mesa dos trabalhos.

ARTIGO 38º - Antes da abertura das Assembleias Gerais, os Sócios assinarão o “Livro de Presença”.

ARTIGO 39º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente da Assembleia, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 40º - De todas as reuniões das Assembleias Gerais, serão lavradas em livro próprio Ata, assinada pelos membros da mesa e mais cinco Sócios, sejam eles Sócios Fundadores, ou Criadores Individuais ou Criadores Familiares, presentes, indicados pela própria Assembleia, ou pela totalidade dos presentes, caso seu número seja inferior a cinco. As assinaturas dos membros presentes poderão ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica;

ARTIGO 41º - A Assembleia Geral Ordinária deliberará sobre:

- a) Relatório da Diretoria referente às atividades sociais do exercício findo.
- b) Balanço Patrimonial e respectivas Demonstrações Financeiras, instruída com o Parecer do Conselho Fiscal;
- c) Orçamento da Receita e das Despesas para o novo exercício;
- d) Eleição da Diretoria e dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal, quando for o caso;
- e) Recursos pendentes sobre os casos omissos do Estatuto Social e expulsão de sócios;
- f) Outros assuntos de interesse social.

ARTIGO 42º - A Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre:

- a) Liquidação, dissolução ou extinção da Associação;
- b) Reformas ou modificações do Estatuto Social;
- c) Atribuição de títulos de Sócios Beneméritos;
- d) Recursos pendentes sobre punições e expulsões de Sócios;

e) Outros assuntos de interesse social.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto as deliberações previstas nas letras “a” e “b” deste artigo, necessitará da presença de 2/3 (dois terços) dos Sócios com direito á voto em primeira convocação e, com qualquer número em segunda convocação.

ARTIGO 43º - A Diretoria disponibilizará, após pedido formal, a relação dos sócios que poderão participar da Assembleia, com ou sem direito de votar, ou ser votados, nos termos do estabelecido no Estatuto Social, podendo o sócio sem direito de voto discutir a matéria submetida à votação.

ARTIGO 44º - As Assembleias Gerais não poderão deliberar sobre matéria alheia à sua convocação, respeitado o disposto no Artigo 16, letra “b”.

ARTIGO 45º - As eleições para preenchimento dos cargos eletivos, dos órgãos diretivos e consultivos da Associação realizar-se-ão simultaneamente, em Assembleia Geral Ordinária, na Sede Social ou por formato híbrido (presencial e virtualmente) ou somente eletrônico, por plataforma digital de reuniões, cujo link constará do referido edital de convocação, em dia e hora designados em convocação expedida pelo Presidente da Diretoria, preferencialmente no mês de outubro do último ano do mandato, e a posse da Diretoria eleita será no dia 1º de janeiro seguinte à eleição, observados os demais requisitos e formalidades a seguir prescritas:

a) O voto será dado pelo processo de votação secreta (voto fechado, em urna), ou por correspondência de acordo com a regulamentação estabelecida pela Diretoria.

b) Poderão concorrer à eleição candidatos aos cargos eletivos dos órgãos diretivos e consultivos da Associação que contarem de chapa completa registrada na secretaria da entidade até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para Assembleia;

c) O pedido de registro de chapa será subscrito no mínimo, pelos sócios candidatos à Diretoria. A chapa será encabeçada pelo candidato à Presidência da Diretoria e deverá indicar ainda candidatos aos cargos de Vice-Presidente Administrativo Financeiro, Vice-Presidente de Fomento, Vice-Presidente de Provas, Vice-Presidente de Exposições, Vice-Presidente Regional Sul, Vice-Presidente Regional Sudeste/Nordeste, Vice-Presidente Regional Centro-Oeste/Norte e Vice-Presidente Internacional, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;

d) As chapas se distinguirão uma da outra pelo candidato que encabeçar e pelos seus Vice-Presidentes;

e) Cada sócio não poderá subscrever mais de um pedido de Registro de chapa;

f) As chapas registradas serão afixadas na Sede da Associação a partir do dia do registro;

g) Será admitido o voto por correspondência, de acordo com o regulamento específico estabelecido pela Diretoria, sendo vedado o voto por procuração.

h) Cada chapa poderá designar até 03 (três) fiscais, entre Sócios Fundadores, Criadores Individuais ou Criadores Familiares, para acompanhar a eleição e a apuração dos votos.

Parágrafo Único: Em até 3 (três) dias úteis após o registro, a Diretoria ou qualquer sócio, salvo das categorias Usuário e Competidor, poderá impugnar a chapa ou chapas apresentadas, concedendo-se prazo de 48 (quarenta e oito) horas para correção das impugnações levantadas ou apresentação de defesa, o que será apreciado pela Diretoria, também em 48 (quarenta e oito) horas, com direito de recurso ao Conselho Consultivo em prazo idêntico. Ambos os prazos contar-se-ão em dias corridos constados da data da decisão pelo órgão competente.

i) Não havendo registro de chapa para as eleições para preenchimento de cargos nos órgãos diretivos ou consultivos, será marcada uma nova data para a eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Neste caso, a Diretoria em vigor permanece no cargo, com todos os direitos até então vigentes.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

ARTIGO 46º - A administração da Associação será exercida por uma Diretoria eleita pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos, sem remuneração, sendo permitida a reeleição por um mandato com o mesmo período.

Parágrafo Único: Na hipótese de reeleição, a Diretoria, obrigatoriamente, deverá ser alterada em no mínimo um terço de sua composição mínima obrigatória, conforme disposto no “caput” do Artigo 47º deste Estatuto.

ARTIGO 47º - A Diretoria da Associação será composta por, no mínimo, 09 (nove) membros, sendo obrigatoriamente um Presidente, um Vice-Presidente Administrativo-Financeiro, um Vice-Presidente de Fomento, um Vice-Presidente de Provas, um Vice-Presidente de Exposições, um Vice-Presidente Regional Sul, um Vice-Presidente Regional Sudeste/Nordeste, um Vice-Presidente Regional Centro-Oeste/Norte e um Vice-Presidente Internacional.

Parágrafo Primeiro – O Presidente da Diretoria poderá nomear qualquer número de Diretores, que devem ser no mínimo Sócios Usuários, além daqueles especificados pelo “caput” deste artigo, com atribuições que venham a ser requeridas no momento da escolha, e com mandato coincidente com o da Diretoria eleita.

Parágrafo Segundo – Os Diretores de que trata o Parágrafo anterior terão direito a voto nas reuniões da Diretoria.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores de que trata o Parágrafo Primeiro deste artigo, poderão ser demitidos “ad nutum” por decisão do Presidente da Diretoria.

ARTIGO 48º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples, e só terão validade quando contarem com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros eleitos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 49º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente, pelo Conselho Consultivo ou a pedido expresso de 03 (três) dos seus membros.

ARTIGO 50º - Compete à Diretoria:

- a) Praticar todos os atos de gestão;
- b) Fomentar a criação do Puro Sangue Árabe, seus Cruza-Árabe e Anglo-Árabe;
- c) Colaborar com os poderes públicos na solução de todos os problemas que se relacionarem com o objetivo social;
- d) Manter relações com entidades congêneres e afins sediadas ou não no País, visando atingir o objetivo social;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- f) Apreciar as propostas formais apresentadas para admissão de Sócios Criadores, Familiares, Usuários e Competidores.
- g) Propor à Assembleia Geral Extraordinária a outorga de Sócio Benemérito, com parecer favorável do Conselho Consultivo;
- h) Aplicar penas de advertência, suspensão ou expulsão de Sócio, nos termos do estabelecido no Estatuto Social;
- i) Fixar valores das contribuições sociais, dos juros moratórios e correção monetária e multas dos débitos vencidos e das taxas de inscrição para participação em exposições, leilões e provas equestres realizadas pela Associação;
- j) Atualizar a “Tabela de Emolumentos” por serviços prestados para o registro genealógico, conforme critério aprovado pelo Ministério da Agricultura, e a “Tabela de Multas”;
- l) Manter serviço de escrituração contábil para atendimento da legislação fiscal vigente;
- m) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e os Conselhos Consultivo e Fiscal, como previsto no Estatuto Social ou sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- n) Convocar o Conselho Consultivo para a reunião conjunta de que trata os Artigos 62º e 64º deste Estatuto;
- o) Elaborar o Balanço Patrimonial e respectivas Demonstrações Financeiras e o Orçamento da Receita e da Despesa a serem submetidos à Assembleia Geral Ordinária;
- p) Propor ao Conselho Consultivo o nome do Sócio Fundador, Criador Individual ou Criador Familiar para ocupar o cargo vacante na Diretoria até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária;

- q) Encaminhar ao Conselho Consultivo, lista tríplice indicando nomes para ocupar o cargo de Superintendente da Superintendência do Registro Genealógico do Cavallo Árabe.
- r) Organizar os serviços administrativos da Associação, criar ou prover cargos e funções, fixar salários, admitir, punir e demitir empregados em geral;
- s) Credenciar ou descredenciar Núcleos Regionais em qualquer parte do País, quando do interesse social, fixando as suas atribuições sociais.
- t) Elaborar os regulamentos internos;
- u) Adquirir, alienar ou gravar bens imóveis, mediante a autorização prévia do Conselho Consultivo;
- v) Elaborar regulamentos e código de ética para exposições e outros eventos promovidos ou patrocinados pela Associação.

Parágrafo Único – Dispondo a Associação de possibilidade financeira, poderá contratar profissional habilitado para o exercício de administração para exercer o cargo remunerado de Secretário-Executivo, que responderá pela execução das tarefas da Diretoria dentro da política por ela traçada e a quem somente prestará contas, mediante contrato por prazo determinado coincidente com o mandato da Diretoria.

ARTIGO 51º - Compete ao Presidente da ABCCA:

- a) Representar a Associação em todos os seus atos, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Convocar e instalar as Assembleias Gerais e presidir as Assembleias Gerais Extraordinárias;
- c) Presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Assinar, em conjunto com um dos Vice-Presidentes, em nome da Associação, acordos, contratos, convênios e documentos em geral, aprovados pela Diretoria;
- e) Outorgar procurações em nome da Associação, quando necessário, assinando-as juntamente com um dos Vice-Presidentes;
- f) Autorizar, em conjunto com o Vice-Presidente Administrativo-Financeiro ou seu substituto, ordens de pagamento e demais documentos necessários à movimentação financeira, podendo inclusive contratar cartões de crédito em bancos e/ou instituições financeiras, cujas despesas incorridas por funcionários portadores dos cartões autorizados deverão ser previamente aprovadas e justificadas;
- g) Administrar a Associação de acordo com as diretrizes fixadas em reunião da Diretoria;
- h) Adotar medidas necessárias no sentido de promover o bom andamento da seção técnico administrativa da Superintendência do Registro Genealógico do Cavallo Árabe.

Parágrafo Único – As procurações outorgadas a terceiros não poderão ser por prazo superior ao mandato da Diretoria, exceto as “ad judícia”.

ARTIGO 52º - Compete ao Vice-Presidente Administrativo Financeiro:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Dirigir e coordenar a administração da contabilidade, do pessoal, dos serviços de informática e da secretária e seus serviços;
- c) Lavrar ou fazer lavrar as atas das reuniões da Diretoria e redigir ou fazer redigir a correspondência, assinando aquelas que não forem da alçada do Presidente;
- d) Superintender os serviços da Tesouraria;
- e) Receber e ter sob sua guarda todos os valores da Associação;
- f) Pagar as despesas autorizadas;
- g) Elaborar os Balancetes mensais e os Balanços Patrimoniais anuais e respectivas Demonstrações Financeiras da Associação;
- h) Assinar em conjunto com o Presidente ou seu substituto, as procurações outorgadas, cheques, ordens de pagamento e demais papéis relativos ao movimento de valores.

ARTIGO 53º - Compete ao Vice-Presidente de Fomento:

- a) Promover a divulgação do Puro Sangue Árabe, seus Cruza-Árabe e Anglo-Árabe;
- b) Manter relações com entidades congêneres e afins, sediadas no País e fora dele, visando difundir o Puro Sangue Árabe, seus Cruza-Árabe e Anglo-Árabe;
- c) Coordenar as divulgações da Associação dentro e fora do País e orientar a sua publicidade e propaganda;
- d) Substituir o Vice-Presidente Administrativo Financeiro em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 54º- Ficam subordinadas ao Vice-Presidente de Fomento as Diretorias responsáveis pelo Cruza-Árabe e Anglo-Árabe.

ARTIGO 55º - Compete ao Vice-Presidente de Provas:

- a) Elaborar o calendário anual de provas a serem promovidas ou patrocinadas pela Associação;
- b) Superintender, organizar e promover ou patrocinar provas equestres de equinos da raça Árabe, seus Cruza-Árabe e Anglo-Árabe ou abertas a outras raças equinas, quando houver interesse.

Parágrafo Único—Todas as responsabilidades e competências do Vice-Presidente de Provas deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria.

ARTIGO 56º - Compete ao Vice-Presidente de Exposições:

- a) Elaborar o calendário anual de exposições e leilões a serem promovidos ou patrocinados pela Associação;
- b) Superintender, organizar e promover as exposições e leilões do Puro Sangue Árabe, seus Cruza-Árabe e Anglo-Árabe.
- c) Elaborar o regulamento que rege as atividades a que se referem este artigo.

Parágrafo Único—Todas as responsabilidades e competências do Vice-Presidente de Exposições deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria.

ARTIGO 57º - Compete ao Vice-Presidente Regional Sul, Vice-Presidente Regional Sudeste/Nordeste e Vice-Presidente Regional Centro-Oeste/Norte:

- a) Equalizar o calendário de Exposições e Provas da sua região de acordo com as diretrizes da ABCCA e submetê-lo à aprovação das respectivas Diretorias, ou seja, Vice-Presidente de Exposições e Vice-Presidente de Provas;
- b) Apresentar nas reuniões da Diretoria Executiva da ABCCA assuntos do interesse dos Núcleos Regionais por eles representados;
- c) Desempenhar outras atividades designadas pela Diretoria Executiva da ABCCA ou pela Assembleia Geral;
- d) Assinar, juntamente com o Presidente da Entidade Promotora, os títulos e diplomas relativos aos Campeonatos Regionais.

ARTIGO 58º - Compete ao Vice-Presidente Internacional:

Planejar, Organizar, Aprovar e Coordenar as atividades que tratam as operações e a excelência do relacionamento social de caráter especificamente internacional, entre a ABCCA, as Associações Estaduais, Núcleos Municipais, todos os seus Associados, com as Associações de outros Países bem como entidades governamentais, entidades privadas e outras personalidades físicas ou jurídicas do interesse do nosso relacionamento internacional.

ARTIGO 59º - Perde automaticamente o mandato, o Diretor que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas por ano, sem justificção aceita pelos demais membros.

ARTIGO 60º - Todos os documentos que envolvam responsabilidade da Associação, além da emissão de cheques e dos atos que implicarem na movimentação de contas-correntes, só serão autorizados quando assinados em conjunto pelo Presidente e pelo Vice-Presidente Administrativo Financeiro, ou seus substitutos legais.

SEÇÃO III

DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 61º - O Conselho Consultivo é o órgão consultivo da Associação, de deliberação colegiada e será composto pelos ex-Presidentes, como membros natos, por mais 04 (quatro) membros eleitos entre os sócios criadores em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição, e pelo Presidente da Diretoria que poderá, nominalmente, indicar para a reunião um substituto, todos com direito a voz e voto.

Parágrafo Primeiro – O Presidente da Diretoria não poderá ocupar a Presidência do Conselho.

Parágrafo Segundo – No início de cada mandato, os membros natos do Conselho serão consultados para que em até 60 (sessenta) dias se manifestem sobre seu desejo de participar do mandato corrente ou se preferem se afastar. No caso de afastamento, é possível solicitar a reintegração a qualquer momento.

ARTIGO 62º - O Conselho Consultivo, em sua primeira reunião, a realizar-se dentro de 30 (trinta) dias após a eleição, escolherá o Presidente entre seus membros natos.

Parágrafo Único – Em seus impedimentos, o Presidente do Conselho Consultivo será substituído pelos membros remanescentes, na ordem de antiguidade no quadro social.

ARTIGO 63º - As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples e só terão validade quando contarem com a presença de, no mínimo, a metade e mais um dos seus membros, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

ARTIGO 64º - O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou quando solicitado pelo Presidente da Diretoria, ou ainda para formar a reunião conjunta.

ARTIGO 65º - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas por seu Presidente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de e-mail eletrônico e/ou carta registrada aos demais membros ou via e-mail com comprovação de recebimento, especificando, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

ARTIGO 66º - O Conselho Consultivo poderá convocar a Diretoria para a reunião conjunta, com pauta pré-estabelecida, para tratar de assuntos de magna relevância como: estudos de mudanças estatutárias, aquisição, alienação ou gravame de bens, mudanças ou alterações da situação administrativa e da situação financeira da Associação, exame de graves alterações da vida nacional, estudos sobre liquidação, dissolução ou extinção da Associação, se necessário convocando os membros do Conselho Fiscal para, como consultores, participarem das reuniões. A reunião conjunta será instalada com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus membros, e deliberará por maioria simples entre os presentes.

ARTIGO 67º - Todas as reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas em livro próprio, Atas assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO 68º - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Pronunciar-se sobre questões que lhe forem submetidas pela Diretoria;
- b) Homologar substitutos de Diretores nos casos de vacância de membros até realização de Assembleia Geral Ordinária;
- c) Apreciar recursos de Associados a respeito de decisões da Diretoria, na forma do Artigo 19º desse Estatuto;
- d) Deliberar em reunião conjunta da Diretoria, sobre aquisições, gravames ou alienações de imóveis da Associação;
- e) Emitir parecer sobre proposta da Diretoria para concessão de título de Sócio Benemérito a ser submetido à Assembleia Geral Extraordinária;
- f) Convocar a reunião conjunta com a Diretoria para examinar e deliberar sobre os assuntos de magna relevância;
- g) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho Consultivo referentes à matéria apreciada e concernente às letras “a” e “c” deverão ser acatadas pela Diretoria.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 69º - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, sem remuneração, e com direito a uma reeleição, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos entre os Sócios Criadores e Fundadores.

ARTIGO 70º - O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião a realizar-se dentro de 90 (noventa) dias após a eleição, escolherá o seu Presidente.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento, renúncias ou falecimentos, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos membros suplentes, na ordem de antiguidade no quadro social.

ARTIGO 71º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente, pelo Presidente do Conselho Consultivo ou pela Diretoria.

ARTIGO 72º - Todas as reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas em livros próprios, Atas assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO 73º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que julgar necessário, os livros, papéis e contas da Associação;

- b) Opinar sobre o Balanço Patrimonial e respectivas Demonstrações Financeiras do exercício social, a ser apresentada pela Diretoria na Assembleia Geral Ordinária, fazendo constar do seu parecer as informações complementares ou úteis à deliberação da Assembleia Geral Ordinária;
- c) Examinar e analisar ao menos trimestralmente, os balancetes e demais Demonstrações Financeiras elaboradas pela Diretoria e a situação financeira da Associação.
- d) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de 10 (dez) dias a sua convocação.

CAPÍTULO V

DOS NÚCLEOS REGIONAIS

ARTIGO 74º - Os Núcleos Regionais serão criados para fomentar a raça Puro Sangue Árabe e seus Cruza-Árabe e Anglo-Árabe; e serão regidos através de Estatutos próprios, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria da ABCCA.

Parágrafo Primeiro – Para preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente dos Núcleos é necessário e obrigatório que os membros eleitos sejam Associados da ABCCA;

Parágrafo Segundo – Compete aos Núcleos Regionais:

- a) Representar por delegação a ABCCA, dentro de sua respectiva região por delegação da Diretoria eleita;
- b) Transmitir à Diretoria da Associação, as observações colhidas nas respectivas regiões;
- c) Transmitir aos Associados/Criadores das respectivas regiões, as informações e as orientações emanadas da Diretoria da Associação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 75º - Os serviços de Registro Genealógico serão regidos por regulamento específico homologado pelo Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária.

ARTIGO 76º - São expressamente proibidas na Associação, discussão de caráter religioso, político-partidário ou pessoal e a cessão de qualquer dependência social para reunião de pessoas ou instituições enquadradas nessa proibição.

ARTIGO 77º - Em caso de liquidação, dissolução ou extinção da Associação, a Assembleia Geral Extraordinária deliberará sobre o destino que será dado aos fundos e patrimônio sociais, que deverão ser doados a uma instituição filantrópica, reconhecida oficialmente, vedada, em qualquer hipótese, o seu rateio entre os sócios.



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - S.P.
MICROFILME Nº 781624 / 2022

Parágrafo Único – Os livros e arquivos referentes ao Registro Genealógico do Puro Sangue Árabe, seus Cruza-Árabe e Anglo-Árabe serão entregues ao Ministério da Agricultura.

ARTIGO 78º - As alterações estatutárias aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária, os valores da “Tabela de Emolumentos” pela prestação de serviços de Registro Genealógico e as substituições dos responsáveis técnicos serão arquivados no Ministério da Agricultura.

Parágrafo Único – As substituições ocorridas na Diretoria serão comunicadas ao órgão competente.

ARTIGO 79º - Todos os cargos eletivos dos Conselhos Consultivos, Fiscal e da Diretoria, terão os seus mandatos coincidentes e os eleitos serão investidos nos seus cargos imediatamente após 1º de janeiro do ano seguinte independente de qualquer formalidade.

ARTIGO 80º - As Atas das Reuniões das Assembleias Gerais, dos Conselhos Consultivo, Fiscal e da Diretoria, poderão ser lavradas em forma de sumário dos fatos ocorridos inclusive dissidências e protestos e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

ARTIGO 81º - As eventuais omissões e dúvidas deste Estatuto serão dirimidas pela Diretoria e/ou pelo Conselho Consultivo que, em última instância, recorrerão à decisão da Assembleia Geral.

São Paulo, 31 de Outubro de 2022.

Lucas de Mello Ribeiro
OAB-SP nº 205.306



Rodrigo Foz Forte
Presidente

20 OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS – 20º SUBDISTRITO – JARDIM AMÉRICA
Oficial: Líane Vazella Mimary
Rua Henrique Schaumann, 518 – 1º e 2º andares – Pinheiros – (11) 3081-9388
Reconheço por semelhança a firma de: (1) RODRIGO FOZ FORTE, em documento sem valor econômico, a qual confere com padrão depositado nesta serventia.
São Paulo, 31 de novembro de 2022.

REGISTROS CIVIL DO JARDIM AMÉRICA
Rua Henrique Schaumann, 518 - São Paulo - SP
CEP 05413-010 - Tel: (11) 3081-9388
ANAGEL DA SILVA STANISLAW
ESCREVENTE AUTORIZADA

Colégio Notarial do Brasil
12272
FIRMA 1
S11066AA0935432



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Praça Padre Manoel da Nóbrega, 20 - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 781.624 de 14/12/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **30 (trinta) páginas**, foi apresentado em 30/11/2022, protocolado sob nº 915.398, tendo sido registrado sob nº **781.624** e averbado no registro nº 774.187 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO ARABE

CNPJ nº 45.880.556/0001-58

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 14 de dezembro de 2022

Laércio de Freitas
Escrevente Autorizado

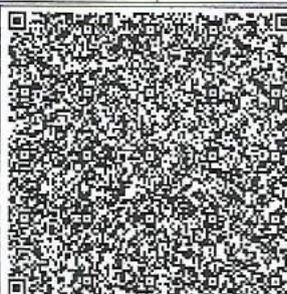
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 261,04	RS 74,36	RS 51,03	RS 13,87	RS 17,83
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 12,63	RS 5,47	RS 0,00	RS 0,00	RS 436,23



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00200870152814123



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1131834PJFB000062923AB221